



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

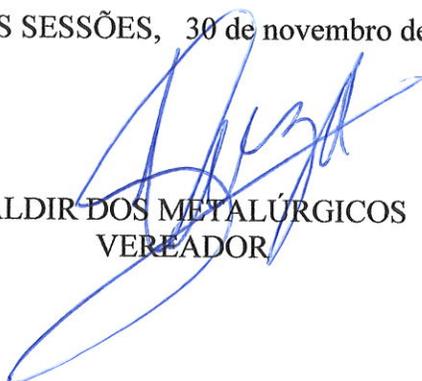
EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 108/2018
(MODIFICATIVA)

JUSTIFICATIVA

Na redação proposta consta que somente será concedido Alvará de Licença para novos estacionamentos de propriedade privada se preencherem as exigências da lei. Contudo, no artigo 5º da Lei nº 10.093/2006, essa obrigação se aplica também nos casos de renovação de Alvará de Licença e aos Shopping Center. Assim adequamos o artigo 5º para que esteja previsto o cumprimento da Lei tanto para as concessões de Alvará como para as Renovações.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres pares.

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2018.


VALDIR DOS METALÚRGICOS
VEREADOR



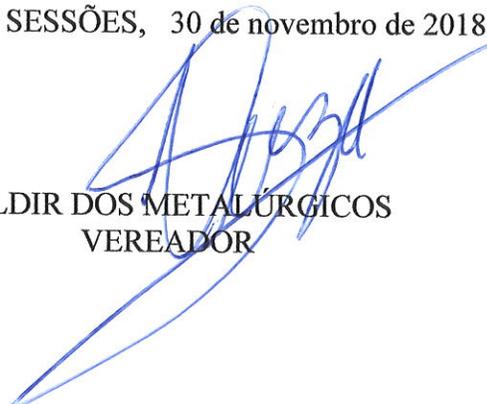
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

EMENDA Nº AO
PROJETO DE LEI Nº 108/2018
(MODIFICATIVA)

Dê-se ao **artigo 5º** do Projeto de Lei nº 108/2018 a seguinte redação:

"Art. 5º Somente será concedido Alvará de Licença para **novos** estacionamentos de propriedade privada **e aos Shopping Centers ou renovado** se estes preencherem as exigências **da referida norma.**"

SALA DAS SESSÕES, 30 de novembro de 2018.


VALDIR DOS METALÚRGICOS
VEREADOR